



Proc.	074/25
Fl.	045
Ass.	E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Caracarái-RR

Assunto: Análise de abertura de processo – Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, jogos de mesas e cadeiras individuais.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise, por parte da Unidade de Controle Interno, da abertura do Processo Administrativo acima mencionado, instaurado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, para locação de tendas, jogos de mesas e cadeiras individuais**, visando atender às demandas operacionais, assistenciais e administrativas da referida Secretaria.

A solicitação encontra respaldo no **Termo de Referência** encaminhado pela área demandante, contendo a descrição dos itens, justificativa, estimativas de quantidades e condições pretendidas para execução do objeto.

Compete a este setor proceder à verificação preliminar da regularidade dos atos iniciais, em observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da necessidade e justificativa da contratação

Conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve conter a **definição da necessidade da contratação**. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta justificativa indicando que a locação de tendas, mesas e cadeiras é necessária para:

- execução de ações itinerantes de saúde;
- apoio a campanhas de vacinação;
- atividades de educação em saúde;



Proc.	074/25
Fl.	096
Ass.	E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

- montagem de estruturas temporárias em eventos institucionais ou situações emergenciais.

A motivação é **coerente e compatível com as atribuições da pasta**, atendendo ao princípio da motivação e da eficiência.

2.2. Da escolha pelo Sistema de Registro de Preços

O uso do **SRP** encontra-se amparado pelo art. 82 da Lei 14.133/2021, adequado quando:

- houver necessidade recorrente;
- houver conveniência em contratações futuras;
- houver variação sazonal das demandas, típica de ações da saúde.

A adoção do SRP mostra-se pertinente, oferecendo economicidade e flexibilidade na contratação conforme demanda.

2.3. Do Termo de Referência

O TR apresentado contempla:

- descrição dos itens;
- condições de entrega;
- estimativas de consumo;
- obrigações da contratada;
- parâmetros mínimos para execução.

Recomenda-se apenas que o setor requisitante confirme:

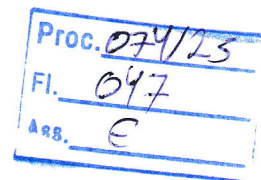
- **pesquisa de preços atualizada**, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021;
- **critérios de medição e pagamento**, conforme art. 25;
- **indicação de fiscal técnico**, conforme art. 117.

2.4. Da previsão orçamentária

Conforme art. 18, VII, da Lei 14.133/2021, é exigida a **indicação da dotação orçamentária**, mesmo em SRP.

O processo deve conter:

- comprovação de que há previsão orçamentária na LOA 2025;
- declaração da unidade de orçamento da SMS.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Caso ainda não esteja anexado, deve constar antes do envio para a fase externa.

2.5. Da regularidade documental da fase interna

Até o momento, observa-se:

- Solicitação formal da área demandante
- Justificativa da necessidade
- Indicação do objeto
- Minuta do Termo de Referência

Documentos pendentes/recomendados:

- Pesquisa de preços (mínimo 3 fontes ou base oficial);
- Minuta do edital e minuta da ata do SRP;
- Declaração de vantajosidade do SRP;
- Aprovação da autoridade competente.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos apresentados, **não se identificam impedimentos** para prosseguimento da abertura do processo licitatório, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, para **locação de tendas, mesas e cadeiras individuais**, desde que sejam observadas as recomendações indicadas neste parecer e anexados os documentos faltantes antes da publicação do edital.

Assim, o **Controle Interno manifesta-se pela regularidade da fase preparatória e autoriza o prosseguimento** do processo para as etapas seguintes, conforme rito da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

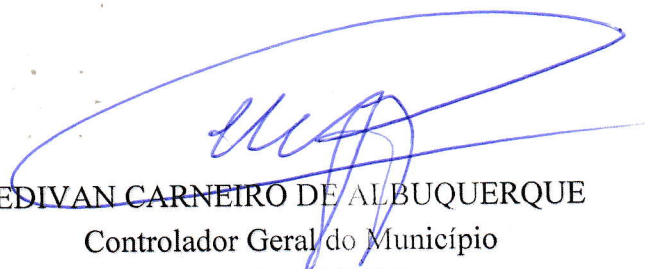
Caracaraí-RR, 04 de dezembro de 2025.



Proc.	074/25
Fl.	648
Ass.	E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”


EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Controlador Geral do Município
Portaria 138/2025